



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

PROCESSO LICITATORIO	048/2014
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	020/2014
AREA SOLICITANTE	Departamento Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 83/2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço Global**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº78/2014, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do **Processo Licitatório nº048/2014, Pregão Presencial nº 020/2014**.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, nº 020/2014**, critério de julgamento **Global - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 09/06/2014(segunda – feira) HORA: 09:00

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATERNO INFANTIL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

2.3.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.3.2 Anexo II- Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;

2.3.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

2.3.4 Anexo IV– Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

2.3.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

2.3.5 Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

2.3.6 Anexo VII – Modelo de Procuração Particular;

2.3.7 Anexo VIII – Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme determina o Parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

3.3 Não poderão participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VI, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo IV, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs **o prazo de 02(dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos IV, V e VI **(as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes).**

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº048/2014

Pregão Presencial nº020/2014

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos de habilitação

Processo Licitatório nº048/2014

Pregão nº020/2014

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.

b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;

d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

10.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;

10.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 10.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 10.1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 10.1.9 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo V.
- 10.1.10 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo de 90(noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o Inciso II do Artigo 31 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 10.1.11 Alvará de licença para localização e funcionamento relativo ao exercício de 2014.
- 10.1.12 Declaração de inexistência de fato impeditivo ,conforme determina o Parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.(Anexo VIII do edital).

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9 Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A área competente para fiscalizar é o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) e produtos em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço

14.3 Os produtos deverão ser fornecidos na Unidade Básica de Saúde, correspondentes a quantidade e dieta especificada solicitada, mediante recebimento de autorização escrita do Departamento Municipal de Saúde.

14.3.1 O diretor responsável pela emissão de autorização de fornecimento das refeições é o do **Departamento Municipal de Saúde**.

14.4 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com as autorizações de fornecimento assinadas pelos respectivos diretores dos departamentos autorizados.

XV – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir e controlar o fornecimento do objeto deste edital;

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 – Fornecer as refeições na Unidade Básica de Saúde, de acordo com a quantidade e dieta especificada solicitadas, mediante apresentação da autorização escrita e assinada pelo diretor responsável do Departamento de Saúde.

16.4.2- Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros/produtos alimentícios empregados.

16.4.3 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

16.4.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

18.9 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho

18.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

20.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

20.3 - A Divisão de Materiais solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAI, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123.

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Francisco Badaró/MG, 12 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Fábio Ramalho Siqueira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1.** Prestação dos Serviços de Fornecimento de Refeição Preparada, para os pacientes internados na Unidade Básica de Saúde e seus acompanhantes. As refeições serão elaboradas na dependência da unidade CONTRATADA e transportada à Unidade Básica de Saúde Materno Infantil acondicionadas em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas, "tipo marmitex", contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento, seguindo as exigências da Vigilância Sanitária.
- 1.2.** As dietas especiais devem seguir o padrão do Manual de Dietas da Unidade Básica de Saúde elaborada pela nutricionista e seguir as prescrições dietoterápicas, ajustadas às necessidades requeridas pelo paciente, solicitadas pela CONTRATANTE.
- 1.3.** Os cardápios para atendimento normal, assim como para as dietas especiais de pacientes, deverão ser elaborados, observados:
- 1.3.1.** O Cardápio Diário Padrão e recomendações, definidos no item Dieta Hospitalar da Unidade Básica de Saúde do Município de Francisco deste manual;
- 1.4.** No presente trabalho foram definidos como tipo de refeições: almoço e jantar.
- 1.5.** Os valores referenciais que deverão considerar na composição de preços todos os custos de insumos, obtidos no mercado, com mão-de-obra (salários, encargos sociais e trabalhistas e benefícios), materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, acrescidos da taxa de BDI - Benefício e Despesas Indiretas, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da CONTRATADA.

2 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, executado em local próprio e adequado da CONTRATADA seguindo a legislação vigente, dentre as quais se destacam:

2.1.2 Programação das atividades de nutrição e alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 2.1.3 Elaboração de cardápios diários completos por tipo de refeição
- 2.1.4. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- 2.1.5 Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- 2.1.6 Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
- 2.1.7 Pré-preparos, preparos e cocção da alimentação;
- 2.1.8. Porcionamento uniforme das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
- 2.1.9. Transporte interno e externo das refeições até o local de distribuição das refeições na (Unidade Básica de Saúde Materno Infantil);
- 2.1.10 Recolhimento dos utensílios utilizados para distribuição e resíduos descartados
- 2.1.11 Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente, ou a qualquer momento em casos de suspeita de toxinfecções alimentares.
- 2.1.12 A distribuição das Refeições ocorrerá na Unidade Básica de Saúde Materno Infantil, realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE, onde a alimentação será porcionada, distribuída e servida.
- 2.1.13. A prestação de serviços fornecimento de refeição, deverá envolver todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos comensais, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de comensais, os tipos de refeição e os respectivos horários definidos pela Unidade de Saúde.
- 2.1.14 A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- 2.1.15 Armazenamento e transporte das refeições até o refeitório da Unidade Básica de Saúde, devidamente acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, tipo marmitex, e colocadas em caixas térmicas, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas.
- 2.1.16 Durante a execução do serviço a CONTRATADA deverá observar a aceitação, a apresentação e o monitoramento das temperaturas das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

3 – CARDÁPIOS

3.1. Para a elaboração do cardápio diário deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, com os respectivos consumos per capita e frequência de utilização, constantes neste Edital, atendendo às necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com a idade e atividade do indivíduo, segundo “Recommended Dietary Allowances” (R.D.A) revisão 1989. Deverá ser observado o que segue:

3.1.1. As porções de alimentos a serem servidas nas refeições deverão obedecer as quantidades mínimas estabelecidas neste manual, salvo em casos em que o alimento for utilizado como ingrediente suplementar, ou utilizado em quantidade maior ou menor, em dietas especiais;

3.1.2. Deverão constar dos cardápios cálculos dos nutrientes e valor energético total;

3.1.3. A técnica dietética ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio aprovado previamente pela CONTRATANTE;

3.1.4. Os cardápios deverão ser submetidos à apreciação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Podendo a CONTRATADA em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, desde que mantenha os padrões estabelecidos em contrato e que apresente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, motivações formais à CONTRATANTE e esta as aceite, com prévia anuência da CONTRATANTE e mediante justificativa da CONTRATADA.

3.1.5. Os gêneros e produtos componentes do cardápio básico padrão poderão ser substituídos pelos demais gêneros constantes na relação deste Edital.

3.1.8. Para estimular a aceitabilidade das refeições nas diversas dietas, poderão ser requisitados molhos especiais à base de limão, especiarias, ervas aromáticas, tomate etc., os quais devem ser preparados de acordo com as recomendações das nutricionistas da CONTRATADA.

3.1.9. Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo à ingestão de uma alimentação adequada, visando a recuperação e ou manutenção do estado nutricional dos pacientes.

4 – DIETA HOSPITALAR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATERNO INFANTIL DE FRANCISCO BADARÓ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Almoço (Servido 12:00h)

4.1. Dieta Livre ou Geral: Destinada aos pacientes adultos que necessitem de uma alimentação normal, sem restrição a qualquer nutriente e sem necessidade de acréscimos nutricionais. **Consistência:** normal. **Características:** normoglicídica, normolipídica e normoprotéica. **Ex: Arroz, feijão, carne ou frango (de preferência assada ou cozida), salada cozida e salada crua.**

4.2. Dieta Branda: Destinada aos pacientes com problemas mecânicos de ingestão, mastigação e deglutição, que impeçam a utilização da dieta geral, havendo assim a necessidade de abrandar os alimentos por processos mecânicos ou de cocção para melhor aceitabilidade. É utilizada em alguns casos de pós-operatórios, CA, idosos e crianças com dificuldade de deglutição, para facilitar o trabalho digestivo. **Consistência:** macia. **Características:** normoglicídica, normolipídica e normoprotéica. Incluir apenas o caldo de feijão, não incluir vegetais crus nas saladas. **EX: Arroz, caldo de feijão ou feijão batido, legumes cozidos, frango ou carnes cozidas e purês.**

4.3. Diabéticos: Destinada a manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade. Podem ter consistência normal, branda. Os cardápios das dietas para diabéticos devem ser os mesmos da dieta geral utilizando, na medida do possível, os mesmos ingredientes e formas de preparo, observando restrições ao açúcar, evitar batata doce, mandioca, beterraba, abóbora, vagem, galinha caipira, ovos caipira. Deverá haver acréscimo de uma preparação à base de legumes ou vegetal folhoso, de forma a garantir o aporte de fibras. **EX: salada crua à vontade priorizando vegetais verde escuros (couve, mostarda, rúcula), legumes refogados, 3 colheres de sopa de feijão, uma porção (pedaço) de carne ou frango assado ou cozido.**

4.4. Dieta Hipossódica (Hipertensos): Destinada a pacientes que necessitam de controle do sódio para prevenção e o controle de edemas, problemas renais e hipertensão. O cardápio e a consistência devem ser o mesmo da dieta geral, com redução do sal de cozinha. **EX: Arroz, feijão, carne ou frango (de preferência assada ou cozida), salada crua e salada cozida.**

Jantar (Servido 18:00h)

Dieta Livre e Dieta Branda: Sopa de legumes, carne e macarrão.

Diabéticos: Sopa de legumes e carne.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Dieta Hipossódica (Hipertensos): Sopa de legumes, carne e macarrão. Reduzir a quantidade de sal.

Observação: Todas as preparações devem ser reduzida a quantidade de óleo e sal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATERNO INFANTIL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante

Legal: _____ CPF: _____

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	UND	700	<p>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA, TIPO "MARMITEX", SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE DIETA, CARDÁPIO E GRAMATURA:</p> <p>ALMOÇO (Servido às 12:00)</p> <ul style="list-style-type: none">• Dieta Livre ou Geral: Arroz, feijão, carne frango (de preferência assada cozida), salada crua e salada cozida.• Dieta Branda: Arroz, caldo de feijão ou feijão batido, legumes cozidos, frango ou carne		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			<p>cozida e purês.</p> <ul style="list-style-type: none">• Diabéticos:salada crua á Vontade priorizando vegetais verde escuros (couve,mostarda,rúcula),legumes refogados 3 colheres de sopa de feijão,uma porção(pedaço) de carne ou frango assado ou cozido.• Dieta Hipossódica (hipertensos):Arroz, feijão,carne ou frango (de preferência assada ou cozida),salada crua e salada cozida.com redução do sal de cozinha. <p>JANTAR (Servido ás18:00)</p> <ul style="list-style-type: none">• Dieta Livre e Dieta Branda: Sopa de legumes,carne e macarrão.• Diabéticos: Sopa de legumes e carne.• Dieta Hipossódica (Hipertensos):Sopa de legumes, carne e macarrão.Reduzir a quantidade de sal. <p>OBS:Todas as preparações devem ser reduzida a quantidade de sal e óleo.</p> <p>Os alimentos devem ser acondicionados e embalagens descartáveis aluminizadas, taradas,"tipo marmitex",contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875gramas de alimento.</p>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

VALOR TOTAL GLOBAL	
---------------------------	--

Valor da proposta: R\$------(-----
-----)

CONDIÇÕES:

- Validade da proposta de preços: 60(sessenta) dias,contando a partir da abertura do envelope PROPOSTA;
- Condição de pagamento:até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal e atestação dos produtos adquiridos;
- **Prazo de Entrega:** as entregas serão parceladas e conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde;
- **Local de entrega:** na Unidade Básica de Saúde Materno Infantil;
- Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas autorizações de fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer ,inquestionavelmente,a entrega desses quantitativos,podendo incorrer nas cláusulas de punição deste edital.**

Local e data:

Assinatura e carimbo do Licitante

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2014

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTONIO SERGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Processo Licitatório nº048/2014, Pregão Presencial nº 020/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é : O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATERNO INFANTIL**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	UND	700	<p>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA, TIPO "MARMITEX", SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE DIETA, CARDÁPIO E GRAMATURA:</p> <p style="text-align: center;">ALMOÇO</p> <ul style="list-style-type: none">• Dieta Livre ou Geral: Arroz, feijão, carne de frango (de preferência assada ou cozida), salada crua e salada cozida.• Dieta Branda: Arroz, caldo de feijão ou feijão		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		<p>batido, legumes cozidos, frango ou carne cozida e purês.</p> <ul style="list-style-type: none">• Diabéticos: salada crua á Vontade priorizando vegetais verde escuros (couve,mostarda,rúcula),legumes refogados 3 colheres de sopa de feijão,uma porção(pedaço) de carne ou frango assado ou cozido.• Dieta Hipossódica(hipertensos):Arroz, feijão,carne ou frango (de preferência assada ou cozida),salada crua e salada cozida.com m redução do sal de cozinha. <p style="text-align: center;">JANTAR</p> <ul style="list-style-type: none">• Dieta Livre e Dieta Branda: Sopa de legumes,carne e macarrão.• Diabéticos: Sopa de legumes e carne.• Dieta Hipossódica(Hipertensos):Sopa de legumes,carne e macarrão.Reduzir a quantidade de sal. <p>OBS:Todas as preparações devem ser reduzida a quantidade de sal e óleo.</p> <p>Os alimentos devem ser acondicionados e embalagens descartáveis aluminizadas, taradas,"tipo marmitex",contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875gramas de alimento.</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

Seção de Compras e Licitação

VALOR TOTAL GLOBAL					

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetivada a entrega dos produtos.**

II – DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 Realizada o fornecimento das refeições solicitadas o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

2 O fornecedor registrado deverá fornecer as refeições na Unidade Básica de Saúde, de acordo com a quantidade e dieta especificada solicitadas, mediante apresentação da autorização escrita e assinada pelo diretor responsável do Departamento de Saúde.

3 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

5 Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, executado em local próprio e adequado da CONTRATADA seguindo a legislação vigente, dentre as quais se destacam:

5.1.1 Programação das atividades de nutrição e alimentação;

5.1.2. Elaboração de cardápios diários completos por tipo de refeição

5.1.3. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;

5.1.4. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;

5.1.5. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;

5.1.6. Pré-preparos, preparos e cocção da alimentação;

5.1.7. Porcionamento uniforme das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;

5.1.8. Transporte interno e externo das refeições até o local de distribuição das refeições (Unidade Básica de Saúde Materno Infantil);

5.1.9. Recolhimento dos utensílios utilizados para distribuição e resíduos descartados

5.1.10..Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente, ou a qualquer momento em casos de suspeita de toxiinfecções alimentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 5.1.11.** A distribuição das Refeições ocorrerá na Unidade Básica de Saúde Materno Infantil, realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE, onde a alimentação será porcionada, distribuída e servida.
- 5.1.12.** A prestação de serviços fornecimento de refeição deverá envolver todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos comensais, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de comensais, os tipos de refeição e os respectivos horários definidos pela Unidade de Saúde.
- 5.1.13.** A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- 5.1.14.** Armazenamento e transporte das refeições até o refeitório da Unidade Básica de Saúde, devidamente acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, tipo marmitex, e colocadas em caixas térmicas, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas.
- 5.1.15.** Durante a execução do serviço a CONTRATADA deverá observar a aceitação, a apresentação e o monitoramento das temperaturas das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado.

6 – CARDAPIOS

- 6.1.** Para a elaboração do cardápio diário deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, com os respectivos consumos per capita e frequência de utilização, constantes neste Edital, atendendo às necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com a idade e atividade do indivíduo, segundo “Recommended Dietary Allowances” (R.D.A) revisão 1989. Deverá ser observado o que segue:
- 6.1.1.** As porções de alimentos a serem servidas nas refeições deverão obedecer as quantidades mínimas estabelecidas neste manual, salvo em casos em que o alimento for utilizado como ingrediente suplementar, ou utilizado em quantidade maior ou menor, em dietas especiais;
- 6.1.2.** Deverão constar dos cardápios cálculos dos nutrientes e valor energético total;
- 6.1.3.** A técnica dietética ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio aprovado previamente pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 6.1.4.** Os cardápios deverão ser submetidos à apreciação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Podendo a CONTRATADA em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, desde que mantenha os padrões estabelecidos em contrato e que apresente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, motivações formais à CONTRATANTE e esta as aceite, com prévia anuência da CONTRATANTE e mediante justificativa da CONTRATADA.
- 6.1.5.** Os gêneros e produtos componentes do cardápio básico padrão poderão ser substituídos pelos demais gêneros constantes na relação deste Edital.
- 6.1.8.** Para estimular a aceitabilidade das refeições nas diversas dietas, poderão ser requisitados molhos especiais à base de limão, especiarias, ervas aromáticas, tomate etc., os quais devem ser preparados de acordo com as recomendações das nutricionistas da CONTRATADA.
- 6.1.9.** Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo à ingestão de uma alimentação adequada, visando a recuperação e ou manutenção do estado nutricional dos pacientes.

7 – DIETA HOSPITALAR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATERNO INFANTIL DE FRANCISCO BADARÓ:

Almoço (Servido 12:00h)

- 7.1. Dieta Livre ou Geral:** Destinada aos pacientes adultos que necessitem de uma alimentação normal, sem restrição a qualquer nutriente e sem necessidade de acréscimos nutricionais. **Consistência:** normal. **Características:** normoglicídica, normolipídica e normoprotéica. **Ex: Arroz, feijão, carne ou frango (de preferência assada ou cozida), salada cozida e salada crua.**
- 7.2. Dieta Branda:** Destinada aos pacientes com problemas mecânicos de ingestão, mastigação e deglutição, que impeçam a utilização da dieta geral, havendo assim a necessidade de abrandar os alimentos por processos mecânicos ou de cocção para melhor aceitabilidade. É utilizada em alguns casos de pós-operatórios, CA, idosos e crianças com dificuldade de deglutição, para facilitar o trabalho digestivo. **Consistência:** macia. **Características:** normoglicídica, normolipídica e normoprotéica. Incluir apenas o caldo de feijão, não incluir vegetais crus nas saladas. **EX: Arroz, caldo de feijão ou feijão batido, legumes cozidos, frango ou carnes cozidas e purês.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

7.3. Diabéticos: Destinada a manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade. Podem ter consistência normal, branda. Os cardápios das dietas para diabéticos devem ser os mesmos da dieta geral utilizando, na medida do possível, os mesmos ingredientes e formas de preparo, observando restrições ao açúcar, evitar batata doce, mandioca, beterraba, abóbora, vagem, galinha caipira, ovos caipira. Deverá haver acréscimo de uma preparação á base de legumes ou vegetal folhoso, de forma a garantir o aporte de fibras. **EX: salada crua á Vontade priorizando vegetais verde escuros (couve, mostarda, rúcula), legumes refogados, 3 colheres de sopa de feijão, uma porção (pedaço) de carne ou frango assado ou cozido.**

7.4. Dieta Hipossódica (Hipertensos): Destinada a pacientes que necessitam de controle do sódio para prevenção e o controle de edemas, problemas renais e hipertensão. O cardápio e a consistência devem ser o mesmo da dieta geral, com redução do sal de cozinha. **EX: Arroz, feijão, carne ou frango (de preferência assada ou cozida),salada crua e salada cozida.**

Jantar (Servido 18:00h)

Dieta Livre e Dieta Branda: Sopa de legumes, carne e macarrão.

Diabéticos: Sopa de legumes e carne.

Dieta Hipossódica (Hipertensos): Sopa de legumes, carne e macarrão. Reduzir a quantidade de sal.

Observação: Todas as preparações devem ser reduzida a quantidade de óleo e sal.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução da Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.
- e). Executar os serviços inclusive aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados municipais/nacionais.
- e) Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- f) Executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade;
- g) Atender às solicitações de dietas especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

h) Supervisionar, nas etapas de transporte interno e externo, distribuição e porcionamento, a qualidade, a conservação e condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas;

i) Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

7.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

7.3 - A Divisão de Materiais solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência da quantidade do objeto.
- 3 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

X - DO FORO:

- 1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Badaró, ____ de ____ de 2014

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Antônio Sérgio Mendes

ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESA

Representante da empresa

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº048/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº048/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2014

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº **020/2014**, DECLARA
expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste
Edital.

_____, _____ de _____ de 2014

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº048/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº048/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de 2014

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa).....CNPJ nº..... (endereço completo).....,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Assinatura

(RG do declarante)